



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

REGIME ESPECIAL DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR AULAS NÃO PRESENCIAIS

PROJETO: A ESCOLA EM MINHA CASA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1. APRESENTAÇÃO

O Governo do Município de Ipumirim preocupado, por conta da situação de emergência na saúde pública em função da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID19), e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais n° 509, de 17 de março de 2020 e n° 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 23, § 2o, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO que, nem todas as famílias possuem acesso às redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, implanta o Plano de Atendimento Emergência para Educação na rede municipal de ensino, como uma das estratégias de continuidade do processo de ensino/aprendizagem devido a suspensão das atividades escolares:

Nesse contexto, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes vem por meio deste apresentar Plano de Atendimento Emergencial para Educação da rede municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

de ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presencias e fixa recomendações direcionadas às direções das unidades escolares, aos Pais ou responsáveis e aos estudantes da rede municipal de ensino nos níveis, etapas e modalidades da educação básica, para que possam ser realizadas no período que permanecer a situação de emergência, a fim de garantir a continuidade de aprendizagens dos objetos de conhecimento essenciais.

Destaca-se ainda que o Plano de Atendimento Emergencial para Educação da rede municipal de ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presencias trata-se de ações estratégicas que requer o envolvimento dos atores educacionais e da comunidade escolar, a fim de que o mesmo seja implementado, cumprindo o objetivo de subsidiar o desenvolvimento de aprendizagens de todos os estudantes da rede municipal de ensino. Assim, a participação e a responsabilidade dos atores frente às atividades são condições primordial para que haja sucesso na proposta.

2. FINALIDADES

- a) Disponibilizar orientações pedagógicas diversificadas para atendimento dos estudantes durante o regime especial de atividades complementares não presencias do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.
- b) Garantir aos estudantes as aprendizagens essenciais a cada nível, modalidade da Educação Básica, sem qualquer prejuízo acadêmico, considerando os objetivos de conhecimento disposto na Proposta Curricular vigente e no Projeto Político Pedagógico de cada Escola.

3. DIRETRIZES DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAS

- a) Reorganizar os conteúdos programados para o ano letivo de 2020, considerando os objetivos de conhecimentos da Proposta Curricular vigente e no Projeto Político Pedagógico de cada Escola.
- b) Orientar as equipes pedagógicas e docentes quanto às estratégias a serem aplicadas no período de regime especial de atividades complementares não presencias.
- c) Recomendar aos Pais e ou Responsáveis dos estudantes o acompanhamento das atividades no regime especial não presencial.
- d) Recomendar aos estudantes o compromisso com o desenvolvimento das atividades propostas, bem como da rotina de estudos encaminhada pelos docentes.

4. EXECUÇÃO DO REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O regime especial de atividades complementares não presenciais será ofertado no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do município de Ipumirim, considerando os objetivos de conhecimento da Proposta Curricular e no Projeto Político Pedagógico de cada Escola, para isso, adotam-se as seguintes mediadas:

- a) **Ensino fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Anos)** – proposição de atividades impressa, quando possível e por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou formas de mídias digitais, utilização de sites educacionais gratuitos, que contribuam com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar, com foco no desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos.
- b) **Ensino fundamental Anos Finais (6º ao 9º Anos)** – disponibilização de conteúdos educacionais, por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou outras formas de mídias e impressa aos que não tem acesso a internet, bem como indicação de filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual, de acordo com os objetos de conhecimentos previstos.
- c) **Educação Infantil – Pré Escola** - disponibilização de atividades que desenvolvam a coordenação motora e cognitiva através de jogos e brincadeiras, bem como a indicação de programas educativos na televisão, acesso de livros digitais ou em PDF de histórias infantis e acesso de aplicativos de jogos.
- d) **Orientações aos Gestores** – o gestor escolar é responsável em administrar sua equipe na condução dos trabalhos enquanto durar o regime especial de atividades não presenciais organizando um horário de trabalho adequado de atendimento na unidade escolar com o objetivo de divulgar o planejamento e o conjunto de ações à comunidade escolar, acompanhar a elaboração do plano de trabalho dos docentes de acordo com seu componente curricular, desenvolver cronograma de horários para entrega e recolhimento de materiais à alunos, pais e professores de forma que não haja acúmulo de pessoas no ambiente escolar.
- e) **Orientações aos Docentes** – o docente é responsável por manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis via aplicativos de mensagem instantâneas ou outros dispositivos de comunicação a distância, para orientá-los acerca das estratégias de continuidade de atividades não presenciais e elaboração de planos contendo, no mínimo:
 - Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
 - Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
 - Carga horária;
 - Data ou período de realização das atividades;
 - Forma de registro da frequência do aluno e;
 - Formas de avaliação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelas atividades complementares não presenciais são o núcleo principal que define todo o processo de ensino aprendizagem. Eles devem estar em consonância com o currículo, a proposta pedagógica e o Projeto Político Pedagógico de cada Escola.

As metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados. O professor poderá valer-se do uso de videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, outros meios digitais ou que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa. Podem ser considerados aqui materiais didáticos e/ou orientações na forma impressa para dirigir a aprendizagem de estudantes que porventura não possuam acesso a plataformas digitais.

A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia ou por meio de material impresso para o alcance dos objetivos de aprendizagem. Podem ser computadas, além da carga horária que os alunos estiverem conectados *on-line* de forma conjunta – quando possível de ocorrer, estimativa de carga horária para atividades realizadas pelos alunos de forma individual, com ou sem uso de tecnologia. Essa estimativa de carga horária deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente, mas também pode incluir uma estimativa do tempo que o estudante irá aplicar no desenvolvimento de atividades de forma individual ou coletiva, sem intervenção direta do docente. A carga horária, em que pese os mandamentos legais, não deve ser um fim em si mesmo e apenas uma forma de organizar o trabalho escolar para sua finalidade: o alcance dos objetivos de aprendizagem. Indispensável lembrar que o tempo para o estudante realizar as atividades e produzir conhecimento à distância, ou seja, sem orientação e presença do docente, é absolutamente distinto e de carga horária superior ao trabalho de sala de aula.

A data ou período de realização das atividades serve de base para indicar o cronograma de realização das atividades não presenciais e permitir o planejamento da rotina de estudos para o aluno.

A forma de registro da frequência do aluno tem como objetivo indicar a realização ou não das atividades previstas por parte do estudante. Podem compreender registros digitais de conexão *on-line*, entrega de relatórios de atividades realizadas digitalmente ou de forma não digital – neste último caso a entrega e comprovação da frequência se darão quando do retorno das aulas presenciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

As **formas de avaliação** não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e também servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

Os planos de aula devem ser disponibilizados para os estudantes e seus pais/responsáveis, e arquivados em pastas de trabalho na instituição de ensino, bem como mantidos em arquivo pessoal disponível para posterior consulta e supervisão.

Os registros de notas e frequência deverão ser feitos nos diários de classe impressos do sistema EVN.

É importante reiterar que a realização de atividades não presenciais não se resume a mera transposição das atividades que seriam realizadas de forma presencial. Em particular, para o caso de atividades mediadas por tecnologia, é importante dosar o tempo de conexão *on-line*, se for usada, ferramentas de acesso à informação pela rede internet, considerando as condições das famílias e do estudante.

- f) **Recomendações aos Pais e Responsáveis dos estudantes** – quanto à organização da rotina de estudos de cada estudante, no período do regime especial de atividades não presenciais zelando para que o estudante realize as atividades e anote as dúvidas para esclarecê-las nos horários de contatos com o professor ou no retorno das aulas.
- g) **Recomendação aos Estudantes** – o estudante é responsável pela organização do tempo de estudo de modo a facilitar a rotina, anotar as dúvidas, para posterior esclarecimento com o professor durante os horários de interação ou retorno à escola, realizar leituras, produção textual, produção de esquemas e pesquisa dos objetos de conhecimento abordados nas atividades indicadas pelos professores, acessar sites e portais de domínio público, que disponibilizem materiais pedagógicos (livros, revistas, jogos vídeos, etc.) para aprofundamento de estudos.

Os alunos da Educação Infantil e ciclo de alfabetização a aplicabilidade das atividades a distância serão de forma diferenciada dos demais anos de ensino, os quais deverão seguir as orientações dos professores repassadas aos pais.

Ipumirim-SC, 15 de abril de 2020.